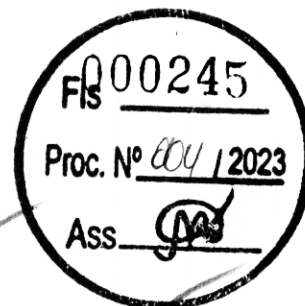
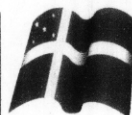


**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2023****TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 113/2023 QUE
FAZEM ENTRE SI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
A EMPRESA PLATINY VERAS & CIA LTDA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sediada na Travessa Saraiva nº 198- Centro, CHAPADINHA-MA, , CNPJ Nº 05.523.734/0001-79, neste ato representada pelo Sr. ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 011.473.543-32, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PLATINY VERAS & CIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.702.753/0005-78, sediada na Avenida Presidente Médici nº 560- Centro, em Anapurus-MA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Mayko Platiny Caldas Veras, portador do CPF nº 992.790.373/15, tendo em vista o que consta no Processo nº 0230/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 004/2023, por Sistema de Registro de Preços nº 012/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) 13K E (GLP) 45KG E VASILHAME, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

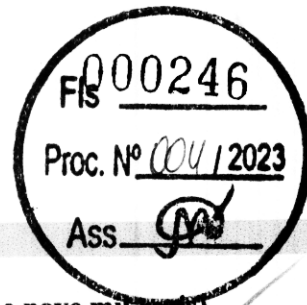
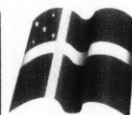
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: PLATINY VERAS & CIA LTDA					
CNPJ: 23.702.753/0005-78					
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE MEDICI, Nº 560, CENTRO, ANAPURUS/MA					
REPRESENTANTE: Mayko Platiny Caldas Veras					
E-MAIL: mayko.platiny@hotmail.com					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	Gás liquefeito de petróleo – GLP (Gás de cozinha), acondicionado em botijão de 13kg (somente conteúdo). Marca: Liquigás	Und.	1500	R\$ 90,00	R\$ 135.000,00
2	Carga de Gás de cozinha (GLP), envasado em botijão de 45kg, de acordo com legislação vigente da ANP. Botijão retornável contendo 45 kg de gás (GLP). Marca: Liquigás	Und.	700	R\$ 400,00	R\$ 280.000,00
3	Botijão de Gás (vasilhame). Marca: Liquigás	Und.	100	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 429.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 21/03/2023 e encerramento em 21/03/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 429.000,00 (Quatrocentos e vinte e nove mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
33.90.30.00	Material de Consumo.....
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual serão de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

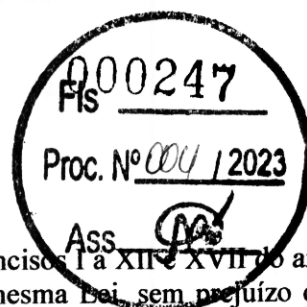
10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:



12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XIII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

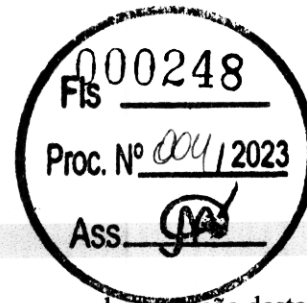
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de CHAPADINHA/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHAPADINHA/MA, 21 de Março de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**ALBERTO CARLOS PEREIRA JÚNIOR**

CPF Nº 011.473.543-32

Secretário Municipal de Saúde

Responsável legal da CONTRATADA

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde**PLATINY VERAS & CIA LTDA.**

Mayko Platiny Caldas Veras

CPF nº 992.790.373-15

Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Mytizi Bania S. Lago
CPF nº 109.877.143-91*Cláudio Arago Lima*
CPF nº 079.945.393-37



Fls 000249

Proc. Nº 004 / 2023

Ass.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2023

CONTRATO Nº 113/2023.ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023- SRP- PROC. ADM: 0230/2023.**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA** PLATINY VERAS & CIA LTDA, CNPJ: 23.702.753/0005-78.**OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) 13K E (GLP) 45KG E VASILHAME, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA.**VALOR TOTAL: R\$ 429.000,00 (Quatrocentos e vinte e nove mil reais).** **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.078/1990 e Decreto nº 7.892/2013.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de Março de 2023.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
33.90.30.00	Material de Consumo.....
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....

VIGÊNCIA: 12 meses.

Chapadinho (MA), 21 de Março de 2023.

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário Municipal de Saúde
Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde